



COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PEDIDO DE COMPRA: 000243 / 2025
EMIÇÃO: 06/06/2025
SECRETARIA: SECRETARIA DE OBRAS

Objetivo: Aquisição emergencial de concreto usinado para ação tapa buracos em trechos de vias urbanas.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de concreto usinado. A contratação é necessária pois trechos urbanos, principalmente da Rua Senador Pinheiro Machado, encontram-se com muitos buracos, e vias assim geram altos custos ao poder público com manutenções emergenciais, podem vir a causar acidentes e danos a veículos particulares e dificultam a trafegabilidade dos municípios. A falta de reparos preventivos também agrava os danos estruturais, exigindo investimentos ainda maiores no futuro. Por esses e outros motivos, é fundamental que sejam desenvolvidos trabalhos preventivos e corretivos, como a ação tapa-buracos, garantindo segurança viária, economia de recursos públicos e maior satisfação da população com a infraestrutura urbana.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro avaliação da secretaria de obras do município devido a experiências anteriores para trabalhos de mesmo objeto.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme Mapa Comparativo de Preços em Anexo, estima-se para a contratação almejada o valor total de aproximadamente **R\$11.905,95**, sendo **R\$793,73** por unidade (tonelada).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3336/2024. Quanto as providencias realizadas para a pesquisa de preço de mercado, todos os valores foram consultados no Licitacon Cidadão conforme orienta o Art 23, Inc III, da Lei 14133/2021, considerando os processos abaixo:

Item 01 - Concorrencia 08/2024 PM de Rondinha **R\$786,20** a tonelada.

Pregão Eletrônico 26/2025 PM Santana do Livramento **R\$810,00** a tonelada;

Dispensa de Licitação 79/2024 PM de São Pedro da Serra **R\$785,00** a tonelada.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização e poderia trazer uma série de transtornos.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na



COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.